



CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO DE JANEIRO

PROJETO DE LEI N°

EMENTA:
RECONHECE OS PROTETORES E TUTORES DE ANIMAIS COMO AGENTES SOCIOAMBIENTAIS, PARA FINS DE FORMULAÇÃO E EXECUÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS.

Autor(es): VEREADORA HELENA VIEIRA

A CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

DECRETA:

Art. 1º Ficam reconhecidos os protetores e tutores de animais como agentes socioambientais, em razão das atividades voluntárias, contínuas ou eventuais, voltadas à proteção, ao bem-estar, à saúde e à defesa dos animais.

Art. 2º Para os fins desta Lei consideram-se:

I – protetor de animais: a pessoa física ou integrante de organização da sociedade civil, formal ou informal, que atue voluntariamente no resgate, acolhimento, tratamento, reabilitação, castração, socialização e encaminhamento de animais para adoção responsável;e

II – tutor de animais: a pessoa responsável legal e moralmente pela guarda, cuidado, proteção e bem-estar de animal doméstico, observadas as normas de proteção animal e de posse responsável.

Art. 3º O reconhecimento previsto nesta Lei tem como objetivos:

I – valorizar a atuação dos protetores e tutores de animais como relevante atividade de interesse público e socioambiental;

II – promover a integração dessas pessoas nas políticas públicas de proteção animal, saúde pública e meio ambiente;

III – estimular práticas de guarda responsável, prevenção de maus-tratos e controle ético da população animal;





IV – fortalecer ações de educação ambiental e de bem-estar animal no Município.

Art. 4º O reconhecimento como agente socioambiental poderá ser considerado pelo Poder Público Municipal para fins de:

I – participação em programas, ações e campanhas municipais de proteção e defesa dos animais;

II – acesso prioritário, quando previsto em regulamento, a programas públicos de apoio veterinário, castração, vacinação e identificação animal;

III – cooperação com órgãos e entidades municipais na execução de políticas públicas relacionadas à causa animal e ambiental;

IV – participação em atividades de capacitação, formação e educação ambiental promovidas ou apoiadas pelo Município.

Art. 5º Ato do Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei .

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Teotônio Vilella, 19 de fevereiro de 2026.

HELENA VIEIRA

VEREADORA - PSD

Plenário Teotônio Villela, 19 de fevereiro de 2026.

JUSTIFICATIVA





Esta proposição tem por finalidade reconhecer formalmente os protetores e tutores de animais como agentes socioambientais, valorizando uma atuação que, embora majoritariamente voluntária, exerce impacto direto na saúde pública, no meio ambiente urbano e na promoção do bem-estar animal no Município do Rio de Janeiro.

Milhares de cidadãos dedicam tempo, recursos próprios e esforço emocional ao resgate de animais em situação de abandono, maus-tratos ou risco, atuando onde muitas vezes o poder público não consegue alcançar de forma imediata. Essas ações contribuem para a redução da população animal abandonada, para a prevenção de zoonoses, para o controle ético populacional e para a promoção da guarda responsável.

A Constituição Federal, em seu art. 225, impõe ao Poder Público e à coletividade o dever de proteger a fauna, vedando práticas que submetam os animais à crueldade. Nesse contexto, os protetores e tutores exercem papel essencial como colaboradores diretos da política ambiental e de saúde pública, merecendo reconhecimento institucional.

O reconhecimento como agentes socioambientais não cria obrigações financeiras automáticas ao Município, mas estabelece uma base legal para a integração desses cidadãos às políticas públicas, permitindo cooperação, diálogo institucional e fortalecimento das ações de proteção animal.

Além disso, a medida reforça a educação ambiental, promove a cultura do respeito à vida e contribui para uma cidade mais humana, solidária e ambientalmente responsável, alinhada aos compromissos contemporâneos de desenvolvimento sustentável.

Diante da relevância social, ambiental e humanitária da matéria, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

